



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua: Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB

Telefone: 480-1096 - CEP 58.775 - 000

CNPJ - 08.885.139/0001-71

Lei nº 303 /99

Dispõe sobre autorização
para pagamento de remuneração
de pessoal considerando-se a
proporcionalidade de horário, e
dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY,
Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei
Orgânica do Município

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária
realizada no dia 22/NOV/99, APROVOU e ELE SANÇÃO E PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º - Todos os funcionários exercendo cargos de provimento
statuto dos dois Poderes Constituídos no Município, não perceberão remuneração inferior
ao valor do salário mínimo nacional, desde que obedeçam a carga horária mínima em suas
atividades funcionais de 08(oito) horas diárias, em efetivo exercício em órgão públicos do
Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder pagamento de remuneração a funcionários, inclusive os que vierem a ser admitidos,
de forma proporcional ao horário de trabalho, observando-se, para tanto, os valores
estabelecidos em legislação municipal específica.

Art. 3º - Para a formalização e concretização do pagamento de
maneira proporcional ao horário de trabalho, será assinado termo de acordo entre as duas
partes, elaborado em forma convencional para todos os servidores inseridos na condição
prevista nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 1999


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional